



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MIRA

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Mira, pessoa coletiva n.º 506724530, com sede na Praça da República, Mira, representado por Raul José Rei Soares de Almeida, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato,

E

Segundo Outorgante: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mira, pessoa coletiva número 501 334 190, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, neste ato representada pelo respetivo presidente da direção, Vítor Manuel Lopes Madaíl, e pelo Vice-Presidente, Pedro Nunes, com poderes para o ato, qualidade aferida pela consulta da ata de tomada de posse de 16 de janeiro de 2015, e poderes aferidos pelos estatutos da associação, designadamente os respetivos artigos 27.º e 29.º;

É celebrado o presente protocolo, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

O Protocolo de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários Mira é um instrumento de carácter social instituído como forma de reconhecer, proteger e fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para a comunidade, em regime de voluntariado, à qual está inerente a assunção de risco em prol da segurança de pessoas e bens.

Para a prossecução dessas atribuições são cometidas aos órgãos municipais competências em matéria de proteção civil, domínio que tem vindo a adquirir particular importância dado que cumpre garantir a segurança das populações, assegurando-lhes que as instituições atuarão prontamente perante situações de vigilância, alerta, ocorrências de calamidades ou de fenómenos como cheias, intempéries ou incêndios, entre outras.



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Num tempo em que tantas vezes parece que o consumismo, o egoísmo ou o economicismo dirigem a vida e comandam a sociedade, é reconfortante comprovar que, ainda assim, há homens e mulheres, que voluntariamente repartem diariamente abnegação, altruísmo, solidariedade e heroísmo.

O trabalho prestado pelos bombeiros voluntários de Mira, que diariamente protegem as vidas humanas e bens do perigo, seja na prevenção, no socorro, na eliminação do perigo ou ainda de outros serviços, deve ser reconhecido e enaltecido e fomentado;

O município pretende igualmente incentivar o voluntariado no concelho;

É da competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educacional, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, de acordo com a alínea u) do nº1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro;

Os municípios dispõem de atribuições próprias na área da proteção civil, nos termos das alíneas j) do nº2 do artigo 23º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela mesma lei.

CLÁUSULA 1ª
(Objeto do protocolo)

O presente protocolo tem por objetivo estipular deveres, direitos e regalias, aos elementos do corpo de bombeiros voluntários de Mira.

CLÁUSULA 2ª
(Aplicabilidade)

1. O presente protocolo aplica-se a todos os elementos pertencentes ao Corpo de Bombeiros de Mira e que preencham cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Ter mais de 14 anos;
 - b) Possuir a categoria igual ou superior a cadete;
 - c) Constar dos quadros homologados pela Direção Nacional de Bombeiros;
 - d) Ter mais de um ano de bons efetivos serviços de bombeiros, quer no quadro ativo, quer no quadro de honra.
 - e) Estar na situação de atividade no quadro, ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço.



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- f) Residência na área administrativa do Município de Mira.
2. As disposições do presente protocolo aplicam-se ainda a todos os elementos que constem do Quadro Ativo, Honra, Comando e sem Quadro.
 3. O presente protocolo sobre direitos e regalias não se aplica aos bombeiros que se encontrem suspensos por ação disciplinar.
 4. No início de cada ano civil é remetida pelo comando do corpo de bombeiros a listagem de elementos que compõem Quadro de Honra, Comando, Ativo e sem Quadro.
 5. Sempre que surjam alterações nos elementos referidos no número anterior, as mesmas devem ser comunicadas pelo comando à Câmara Municipal, no sentido de alteradas as concessões de regalias sociais previstas no presente protocolo.

CLÁUSULA 3ª
(Obrigação da AHBVMira)

No exercício das funções que lhe foram confiadas, os bombeiros estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados;
- b) Atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;
- c) Cooperar, ao nível Municipal e Distrital, através da Corporação, com os organismos da Proteção Civil, nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.

CLÁUSULA 4ª
(Direitos dos bombeiros)

Os bombeiros têm direito a:

- a) Beneficiar do seguro contra acidentes pessoais, celebrado e pago pela Câmara Municipal, para os casos previstos na lei.
- b) Isenção de taxas correspondentes às licenças de construção, reconstrução, ampliação e beneficiação de habitação própria permanente, desde que mantenha com essa finalidade durante 5 anos.
- c) Isenção da tarifa fixa da água em habitação própria;



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- d) Prioridade na atribuição de habitação social promovida pela Câmara Municipal de Mira, desde que em igualdade de condições sociais e de candidatura com outros candidatos;
- e) Prioridade na atribuição de bolsas de estudo, nos termos do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior de Residentes no Concelho de Mira, desde que em igualdade de condições sociais e de candidatura com outros candidatos;
- f) Receber apoio inicial para o encaminhamento jurídico em processos motivados por factos ocorridos no exercício das suas funções;
- g) Acesso gratuito às piscinas municipais, em regime livre, sem prejuízo do respeito pela lotação prevista;
- h) Todo o bombeiro que usufrua destes direitos tem que cumprir as obrigações referentes inerentes à carreira de bombeiro durante um período mínimo de 5 anos, tendo que devolver os apoios concedidos em caso de não cumprimento.

CLÁUSULA 5ª

(Regalias do agregado familiar)

- 1. Prioridade aos filhos de bombeiros no acesso aos jardins-de-infância Municipais e/ou geridos em parceria com outras instituições desde que em igualdade de condições sociais e de candidatura com outros candidatos;
- 2. Isenção ou desconto nas refeições escolares para filhos de bombeiros e elementos integrantes da escolinha de infantes e cadetes bem como elementos da escola de estagiário a bombeiros;
- 3. Acesso gratuito às piscinas municipais, em regime livre, sem prejuízo do respeito pela lotação prevista;ⁱ
- 4. Os filhos dos bombeiros terão prioridade na atribuição de bolsas de estudo, nos termos do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior de Residentes no Concelho de Mira, desde que em igualdade de condições sociais e de candidatura com outros candidatos.
- 5. O agregado familiar dos bombeiros falecidos em serviço tem direito a apoio jurídico e administrativo gratuito em processos de carácter social, decorrentes da morte do bombeiro.



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA 6ª

(Acompanhamento e controlo da execução do presente protocolo)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente protocolo de colaboração serão exercidos, pelos seguintes órgãos/entidades:

- a) Por parte do MunMir – Pelo Comandante Operacional Municipal;
- b) Por parte da AHBV Mira - pelo comandante do corpo de BVMira ou pelo seu substituto.

2. No âmbito deste protocolo será realizado um relatório anual com a identificação dos elementos beneficiários e os respetivos custos, de forma a ser ponderado a manutenção ou reforço destas medidas.

CLÁUSULA 7ª

(Resolução de casos omissos)

Os casos omissos decorrentes da aplicação do presente protocolo de colaboração serão resolvidos por despacho do presidente da Câmara Municipal de Mira ou do vereador com competência delegada, na área da proteção civil, com o acordo expreso da AHBVMira.

CLÁUSULA 8ª

(Produção de efeitos e validade)

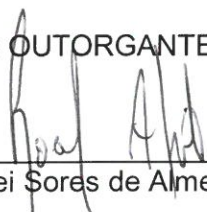
O presente protocolo de colaboração produz efeitos a partir de 26 de julho de 2016, sendo válido pelo período de um ano, renovável automaticamente, se nenhuma das partes o denunciar com uma antecedência mínima de 60 dias.



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Paços do Município de Mira, 26 de julho de 2016

O PRIMEIRO OUTORGANTE

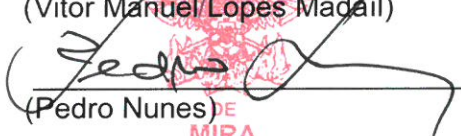


(Raul José Rei Sores de Almeida)

O SEGUNDO OUTORGANTE



(Vitor Manuel Lopes Madalil)



(Pedro Nunes)



Aprovado pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 12 de maio de 2016.

Aprovado pela Assembleia Municipal na reunião extraordinária de 19 de julho de 2016.

ⁱ Aditado por deliberação tomada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada em 19 de julho de 2016